

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.ºXXXX.XXXXXXX.XXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º _____

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, E
XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Adesão ao Credenciamento, que entre si fazem, de um lado o **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº 01.834.835/0001-00, com sede administrativa na Rua Melo Moraes, nº. 59, centro, Maceió/Al, denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Myriel Cavalcanti Mello Neto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 254.777.815-72, e do outro lado, _____, situada à _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pela Srª(a) _____, portador da Cédula de identidade nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, a seguir denominado **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.516/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto do presente termo de Adesão ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA NO SISTEMA DE ALMOÇO E JANTAR, SELF SERVICE, BUFFET LIVRE OU PRATO EXECUTIVO, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL.**
- 1.2 Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da PROPOSTA apresentada pela CREDENCIADA no momento de sua inscrição.
- 1.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a emissão periódica das Ordens de Serviço, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

- 1.4 A periodicidade da emissão das Ordens de Serviço será definida pela Fundação Municipal de Ação Cultural, em conformidade com a rede de prestadores então existentes, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o Decreto Municipal nº 9.516/2023.
- 1.5 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da Fundação Municipal de Ação Cultural, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

- 2.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará no mesmo prazo do edital de credenciamento contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.516/2023, ficando a CREDENCIADA obrigada a iniciar a prestação dos serviços a partir do dia 21 de setembro de 2026 até o dia 28 de setembro de 2026 após a formalização do Instrumento Contratual oportunidade que deve estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.
- 2.2 Findo o período de vigência, a Fundação Municipal de Ação Cultural, caso necessário para o atendimento do interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 O objeto do presente termo será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.
- 3.2 Os serviços que, a critério da COMISSÃO, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CREDENCIADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo CREDENCIANTE, das penalidades previstas contratualmente.
- 3.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O valor global estimado do presente Termo de Credenciamento será definido no Instrumento Contratual subsequente.
- 4.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos beneficiários de qualquer

importância relativa ao objeto da contratação. Eventual fornecimento de produtos ou serviços alheios ao objeto do edital, pode ser cobrado pelo credenciado diretamente ao terceiro beneficiário.

- 4.3 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 Em consonância com o Decreto Municipal nº 9.516/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento do documento fiscal.
- 5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.
- 5.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Fundação, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA-e do IBGE pro rata tempore.
- 5.4 A Fundação descontará do faturamento total o valor correspondente às faltas, atrasos ou quaisquer intercorrências na execução dos serviços que gerem prejuízos de cunho econômico-financeiro ou institucional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	028 – Fundação Municipal de Ação Cultural.
Unidade:	001 - Fundação Municipal de Ação Cultural.
Classificação Programática:	13.392.0025.2004 – Fomentar a Cultura.
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos:	1.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e 9.516/2023.

7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1 Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado.

8.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do na lei federal 14.133/2021 e competências específicas dispostas no edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.2 A CREDENCIADA se obriga, além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao seguinte:

- I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- II. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com a CREDENCIANTE;
- IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e

fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

- X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela CREDENCIANTE;
- XI. Manter, durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- XII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIII. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XIV. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias administrativas da CREDENCIANTE;
- XV. esclarecer ao beneficiário sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVI. zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XVII. informar a CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XVIII. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XIX. permitir o acesso de prepostos e auditores da CREDENCIANTE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços decorrente do Instrumento Contratual;
- XX. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- XXI. Assinar a declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propôs;
- XXII. Participar das reuniões quando convocados pela CREDENCIANTE;
- XXIII. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- XXIV. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- XXV. Manter, durante toda a vigência do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- XXVI. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento;
- XXVII. Permitir o acesso de preposto e auditores da Secretário de Administração para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços prestados;

XXVIII. É vedado cobrar diretamente aos beneficiários qualquer importância pelos serviços prestados, concernentes ao objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 São de responsabilidade da CREDENCIANTE:

- 10.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- 10.1.2 Comunicar a empresa CREDENCIADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
- 10.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Instrumento Contratual;
- 10.1.4 Efetuar o pagamento à empresa CREDENCIADA, até o trigésimo dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal e após o atestado do fiscal do contrato sobre a realização dos serviços, de acordo com as Ordens de Serviço executadas.
- 10.1.5 Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Instrumento Contratual;
- 10.1.6 Fornecer, à CREDENCIADA, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do Instrumento Contratual.
- 10.1.7 Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Instrumento Contratual, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.
- 10.1.8 Gerenciar e orientar o credenciamento;
- 10.1.9 Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 10.1.10 Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
- 10.1.11 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 10.1.12 Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Instrumento Contratual, a Administração do CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
 - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CREDENCIANTE pela não execução parcial do Instrumento Contratual.
- d) Multa de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CREDENCIANTE pela não execução total do Instrumento Contratual.
- e) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

e.1) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CREDENCIADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

e.2) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

- f) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CREDENCIANTE, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CREDENCIADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

11.5 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CREDENCIADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

11.6 O CREDENCIANTE poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21.
- 12.2 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3 Indenizações e multas.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4 A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regentes da matéria, observando-se, subsidiariamente, os preceitos de direito público, a teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, especialmente as disposições do Código Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 14.1 O presente Termo de Credenciamento tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.516/2023 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

- 15.1 São anexos do presente Instrumento:
- a) o Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento 02/2026;
- b) a Proposta Comercial da CREDENCIADA, oferecida na inscrição ao Edital de Credenciamento 02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Maceió-AL, ____ de _____ de 2026.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL
(CREDENCIANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CREDENCIADA)